



LEI Nº 423/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de concessão de ABONO SALARIAL aos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, Abono Salarial aos Profissionais da Rede Municipal de Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, com recursos do FUNDEB, para fins de cumprimento das determinações contidas no inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único - O pagamento do Abono Salarial de que trata o Caput deste artigo, será feito em forma de rateio do montante da eventual sobra de recursos do FUNDEB no Exercício de 2022, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º - Para efeito de distribuição, o rateio será feito com os Profissionais da Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, proporcional à carga horária, classe, nível e efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino Básico no Exercício de 2022.

Parágrafo Único – Profissionais da Educação Básica: Aqueles definidos nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na Rede Municipal da Educação Básica.

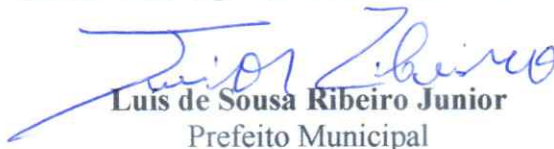
Art. 3º - O Abono Salarial de que trata o art. 1º tem caráter provisório e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores beneficiados, nem servirá de base para quaisquer outros benefícios.

Art. 4º - Os valores individuais do Abono Salarial serão definidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que dispõe a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, conforme determinação da Lei nº 412/2021, Art. 8º, Inciso II e letra “d” fazendo as adequações orçamentárias necessárias para fazer face as despesas decorrentes desta presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022.


Luis de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal